



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº908/2000**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a firmar Convênio Coletivo aos Servidores Público Municipal.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior visa o atendimento coletivo e todos os servidores do Município, na área de consultas médicas e odontológicas, exames laboratoriais, próteses dentárias e restauradores, internações, RX, partos e coberturas de atendimentos funerais.

Art. 3º - Os beneficiários além dos serviços descritos, passarão a gozar de descontos em consultas médicas e laboratoriais especializadas, e descontos com a prestadora dos serviços.

Art. 4º - Os recursos para atendimento as despesas do presente convênio de prestação dos serviços decorrerão de verbas orçamentárias do Gabinete do Prefeito, dotação 3.1.3.2 – outros serviços e encargos.

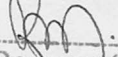
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2000.

  
**SILVÍO ABREU DAFLON**  
Prefeito

Publicado no Jornal *Requero*

(s) nº 545 2329-09-2000

  
Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)